



Parecer Técnico de LAS nº 4376/2021

Este parecer refere-se à solicitação de licenciamento ambiental simplificado para ampliação por inclusão de nova atividade do empreendimento Rio Preserv Ltda., CNPJ n.º 23.178.795/0001-28, município de Rio Acima, na modalidade de LAS/RAS, classe 3, critério locacional 0, para a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, para extração de 50.000 m³ de areia e cascalho por ano, Processo ANM n.º Nº 830.500/2008.

O processo administrativo foi formalizado em 30/08/2021, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n.º 4376/2021.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema em 08/03/2022, verificou-se que na área onde se localiza o empreendimento incide o critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera (Mata Atlântica e Serra do Espinhaço)” - Peso 1, previsto na tabela 4 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, todavia por se tratar de ampliação de atividade previamente licenciada, sem incremento da ADA – Área Diretamente Afetada, conforme a alínea 4, do item 3.2.3.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 6/2019 não aplica-se esse critério locacional.

Ressalta-se que os estudos referentes a localização em reserva da Biosfera foram apresentados no processo SLA n.º 3217/2020.

O empreendedor apresentou, na formalização do processo, a justificativa de não incremento da ADA nos seguintes termos:

“O empreendimento Rio Preserv Ltda., vem por meio deste justificar que com a inclusão da atividade de extração de área e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção prevista de 38.400 m³ por ano, não implicará em aumento na área diretamente afetada (ADA), uma vez que o empreendimento já possui toda a estrutura necessária para a realização da atividade, a qual foi regularizada junto ao processo Administrativo nº 3217/2020 (Certificado LAS/RAS nº 3217). Além disso, o empreendimento realizará a atividade dentro dos limites estabelecidos na portaria de outorga nº 1308142/2019 de 20/09/2019, processo 46035/2019, da qual é detentor.”



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

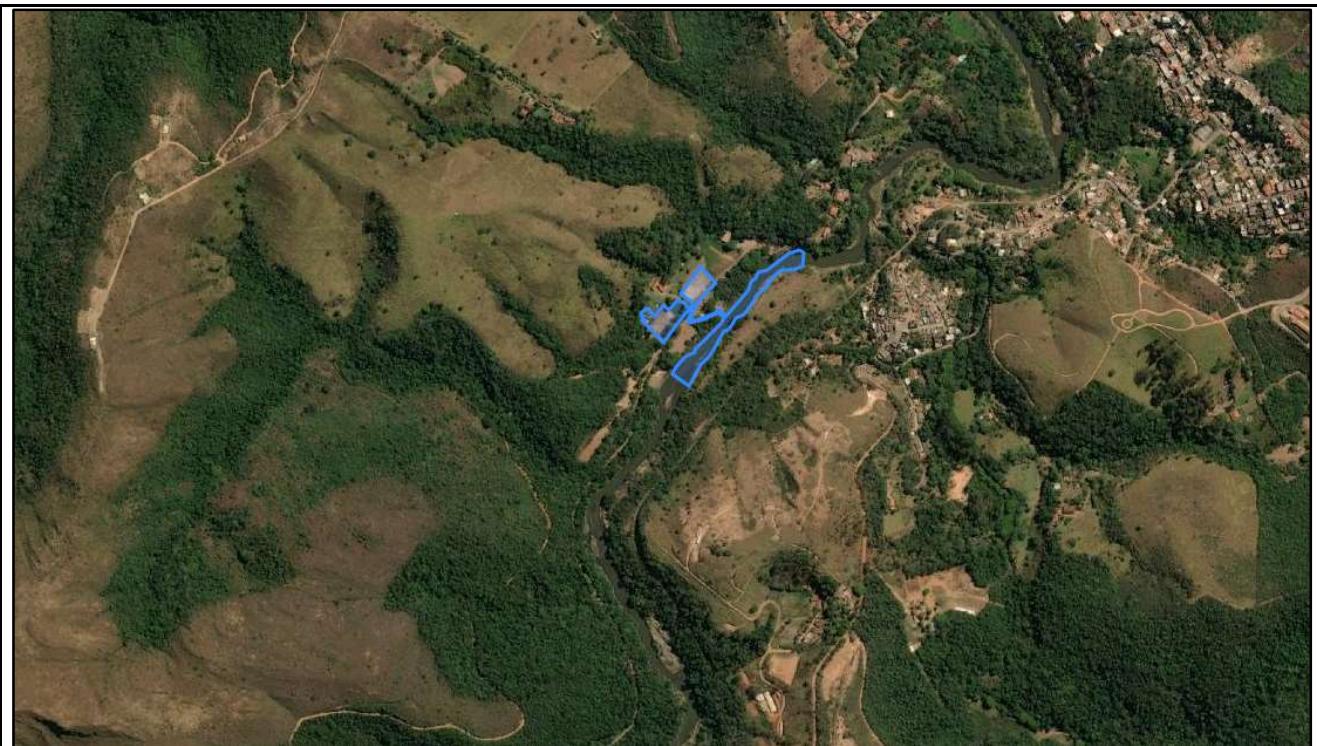


Figura 01– Vista do empreendimento e da sua localização em relação ao entorno imediato.

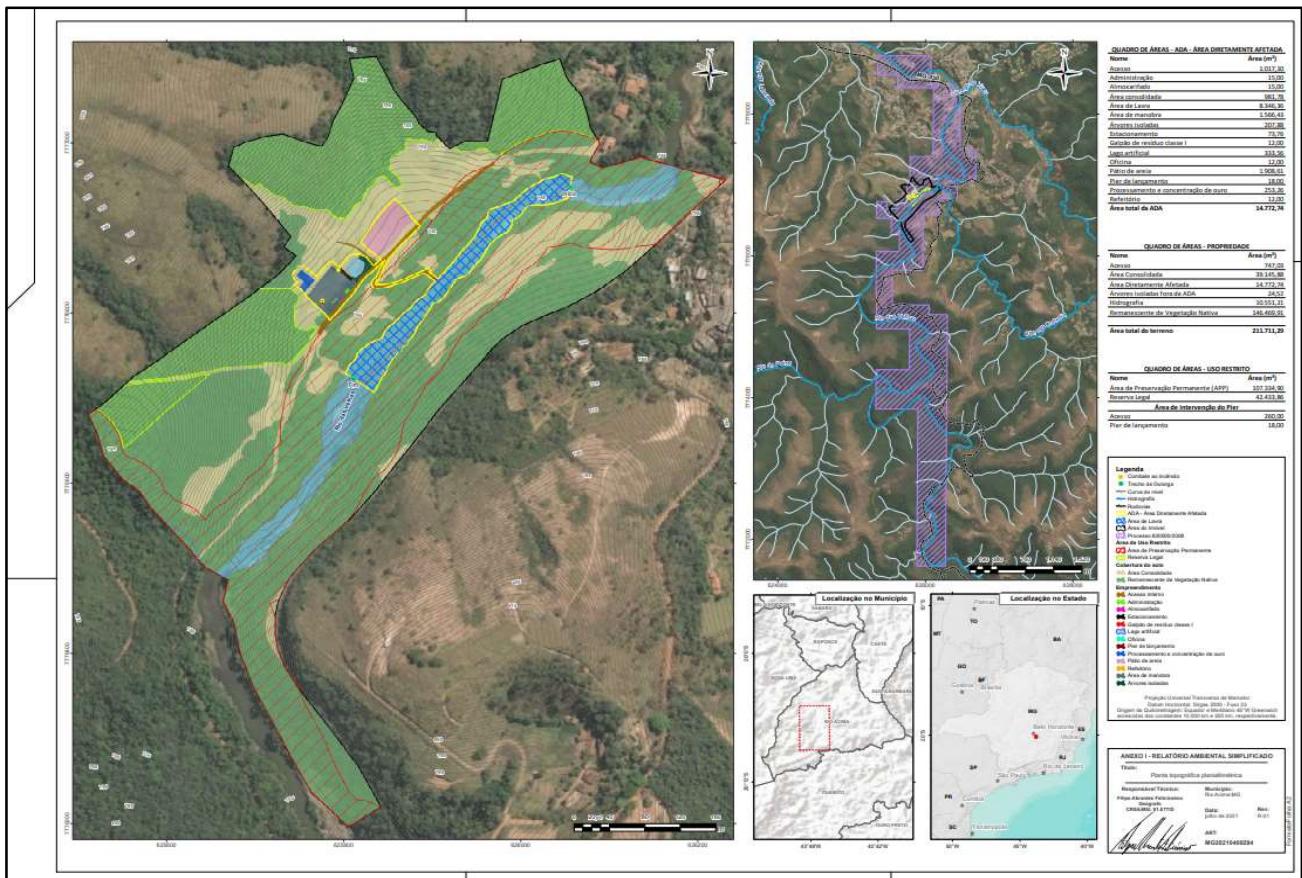


Figura 02– Vista detalhada do empreendimento



Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. RAS - Relatório Ambiental Simplificado;
2. Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento;
3. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
4. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
5. Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI);
6. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo);
7. CAR - Cadastro Ambiental Rural;
8. Relatório Fotográfico;
9. Relatório de Níveis de Pressão Sonora;
10. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
11. Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Relatório Ambiental Simplificado;
12. Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico número da Certidão n.º 0000272967/2021;
13. Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico número da Certidão n.º 0000273181/2021;
14. Certificado das Portarias de Outorga de direito de uso de águas públicas nº. 1308142/2019 de 20/09/2019 para adução de 460 m³ por mês.

Complementarmente, mediante requisição, foram apresentados em 17/03/2022 os seguintes esclarecimentos, documentos e informações:

1. Esclarecimentos quanto a atividade que está sendo pleiteada(A-03-01-8);
2. Novos relatórios fotográficos do sistema de armazenamento de combustíveis e lubrificantes e sistema de contenção de vazamentos e/ou derrames destes produtos;
3. Notas fiscais de resíduos, Declaração de Movimentação de Resíduos, Certificado de Destinação de Resíduos e Manifesto de Resíduos;



4. - Projeto de Sistema de Drenagem de água do pátio de areia;
5. - Novos arquivos “shapefile” do sistema de drenagem;
6. - ART do biodigestor.

A Rio Preserv Ltda obteve a Licença de Operação Simplificada - LAS, por meio do Processo SLA n.º 3217/2020 para a atividade de extração de ouro, código A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, para 12.000 m³ de minério aurífero, conforme anexo único da DN COPAM n.º 217/2017.

Posteriormente, em 30/08/2021 a Rio Preserv Ltda. formalizou o pedido de Licença Ambiental Simplificada para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (areia e minério de ouro), Processo SLA nº 4376/2021.

Durante a verificação da caracterização e dos documentos que constam do SLA, surgiram dúvidas sobre a atividade objeto dessa regularização, as quais foram esclarecidas por informações complementares.

O empreendedor informou que este requerimento de licença se refere somente a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, portanto não havendo qualquer vinculação desse parecer com a atividade de lavra em aluvião, já regularizada por meio do Processo SLA n.º 3217/2020.

O empreendimento, tem sua sede localizada no imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, localizada na Zona Rural do município de Rio Acima.

A área total declarada do empreendimento é de 21,171 hectares. A área de lavra é de 8.340 m² e a Área Diretamente Afetada – ADA equivale à área impactada que é de 1,477 hectares. E a área construída é de 310 m².

A operação contará com 25 (vinte e cinco) funcionários, sendo 3 (três) no setor administrativo, que trabalharão em regime de 4 (quatro) horas/dia, 5(cinco) dias/semana, 10(dez) meses/ano.

Segundo informado, as embarcações operarão ancoradas no leito do Rio das Velhas, que possui largura média de 30,0 metros e o material dragado será conduzido por tubulações de ferro para disposição em porto, que se encontra fora dos limites das áreas de preservação permanente - APP presentes no imóvel. O abastecimento e o lançamento da balsa no Rio das Velhas será realizado por uma via de acesso, com 260 m² de área e um pequeno píer com área de 18 m², que se encontram regularizados, conforme Simples Declaração obtida do Instituto Estadual de Florestas - IEF, através do processo nº 21.01.0008816/2020-21 despacho nº9/2020/IEF/URFBIO METRO, apresentado no processo anterior, SLA 3217/2020.

Conforme Portaria IGAM n.º1.308.142/2019, o ponto inicial de extração no Rio das Velhas é: Lat 20°06'01,59"S



e Long 43°47'39,29"W . E o ponto final é: Lat 20°06'08,96"S e Long 43°47'47,64"W.

Com a presente solicitação de Licença de Operação Simplificada - LAS, a empresa pretende extrair 50.000 m³ de cascalho e areia, sendo 38.400 m³ de areia e 9.600 m³ de cascalho. Com esta ampliação, o lançamento da polpa e a sua classificação passará a ser realizada em pátio específico em calhas concentradoras, em substituição à operação anterior realizada dentro da barca. Para operação, a empresa conta com uma draga, um caminhão basculante, uma pá carregadeira, um compressor de ar e uma caminhonete.

Foi informado que não serão formadas pilhas de rejeito de cascalho, que será utilizado para pavimentação de vias. A drenagem pluvial será encaminhada por canaletas escavadas no solo para bacias de sedimentação.

Quanto aos impactos ambientais a serem gerados pela atividade, foram citados a geração de efluentes e resíduos sanitários, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

A Rio Preserv possui instalado um biodigestor para o tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento. O efluente tratado é disposto no solo por meio de sumidouro, sem que haja lançamento de efluente tratado em corpo hídrico. O lodo do efluente sanitário gerado pelo empreendimento é destinado para empresas licenciadas.

De acordo com as orientações da SUARA, em função da inexistência de padrões legais para o lançamento dos efluentes tratados em sumidouro não será solicitado como condicionante o automonitoramento da eficiência de remoção de carga orgânica desse sistema de tratamento.

A Caixa de Separação de Água e Óleo – CSAO está conectada à área de armazenamento de óleos e combustíveis e a uma caixa seca, não havendo previsão de lançamento ou disposição no solo dos efluentes dessa medida de controle ambiental.

Quanto aos resíduos sólidos, tanto os de classe I, como óleo lubrificante do motor da draga, efluente oleoso da Caixa de Separação de Água e Óleo, purgas do Compressor, EPI contaminado, estopas contaminadas bem como os resíduos de classe II como os de característica doméstica (papel, plástico e papelão) serão destinados a empresas especializadas, seguindo os procedimentos do MTR.

Para reduzir as emissões atmosféricas da queima de combustíveis, foi informado que a empresa realiza manutenções preventivas periódicas dos veículos, máquinas e equipamentos.

Quanto à emissão de ruídos, a empresa apresentou laudo de monitoramento de níveis de pressão sonora que não apresentaram valores acima dos limites definidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990.

Para avaliação do impacto da operação da Rio Preserv na qualidade das águas do rio da Velhas, propõe-se o monitoramento semestral do rio a montante e a jusante da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o Rio Preserv Ltda., CNPJ n.º 23.178.795/0001-28, município de Rio Acima, na modalidade de LAS/RAS, classe 3, critério locacional 0, atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção máxima de 50.000 m³/ano, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação e no uso de recursos hídricos.

As manutenções e limpezas do sistema de efluente sanitário e do sistema de separação de água e óleo e do sistema de drenagem deverão ser realizadas conforme manual dos fabricantes e recomendações dos projetistas. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia destas ações e o pleno funcionamento desses sistemas.



ANEXO I

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Rio Preserv Ltda. -
Processo SLA n.º 4376/2021**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Comprovar a realização de manutenção periódica, a ser realizada anualmente, nos motores da draga e demais equipamentos de lavra.	Durante a vigência da licença com apresentação anual de comprovante.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a instalação do sistema de drenagem pluvial nos pátios de areia e cascalho.	90(noventa) dias

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Rio Preserv Ltda. -
Processo SLA n.º 4376/2021**

1. Programa de monitoramento das águas superficiais Rio das Velhas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ponto 1 - Lat 20°06'01,59"S e Long 43°47'39,29"W	Turbidez, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas	Trimestral
Ponto 2 - Lat 20°06'08,96"S e Long 43°47'47,64"W.	Turbidez, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas	Trimestral

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	/	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo



- | | |
|-----------------------|---|
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.